

- i) reunir as informações técnicas geradas pelo **Município**, dando os devidos encaminhamentos;
- j) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- k) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.
- k) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação da **Município** nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto na IN/STN nº 01/97 e legislação correlata, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA.

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos serem restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão

definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEMA, no prazo previsto na Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAISOs casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Belém, 08 de abril de 2010.

ANÍBAL PESSOA PICAÑO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

ESTADO DO PARÁ

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90792
PORTARIA: 0692/2010

Objetivo: AVERIGUAR A ÁREA DE PMFS/POA, JUNTAMENTE COM O LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO FLORESTAL PARA CONFERENCIA.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BREU BRANCO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0000000/DÁGMA SANTOS COSTA (COLABORADOR EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 05/04/2010 a 09/04/2010

0000000/LORENNIA CRISTINA COSTA BARROS (COLABORADOR EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 05/04/2010 a 09/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90785
PORTARIA: 0693/2010

Objetivo: EFETUAR TREINAMENTO PARA TÉCNICOS DOS SINDICATOS RURAIS QUE INTEGRAM O NÚCLEO TOCANTINS DA FAEPA.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BLÉM /PA - BRASIL

Destino(s):

TUCURUI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00000/ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA (COLABORADOR EVENTUAL) / 6.5 diárias (Completa) / de 14/03/2010 a 20/03/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90842
PORTARIA: 0695/2010

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM SINDICATO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BLÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PEIXE BOI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571754341/MARCELO MARTINS FARIAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 3.5 diárias (Completa) / de 01/04/2010 a 04/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 05/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90844
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, NO ESTADO DO PARÁ, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **SEMA**, neste ato representada por seu Secretário, **DR. ANÍBAL PESSOA PICAÑO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1460237-SSP/PA e do CPF nº 166.708.842-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, e o **MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.355/0001-18, com Sede na Avenida Belém, nº 105, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GILBERTO MIGUEL SUFREDINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 254050 SSP/SC e do CPF/MF nº 294.863.009-00, residente e domiciliado na Rodovia PA nº 150, Km 130, em Tailândia, neste Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, transferindo aos órgãos estaduais de meio ambiente a prévia aprovação da exploração de florestas e formações sucessoras tanto de domínio público como de domínio privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.887/95 – Lei Ambiental do Estado;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.462, de 04 de julho de 2002, instituidora da Política Estadual de Florestas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 037/10, regulamentando o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis rurais com área não superior a 300 (trezentos) ha, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 039/10, regulamentando o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis rurais no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera estadual, destinadas à regularização ambiental, mediante o cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais situados no Município de Tailândia.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais suscitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à regularização ambiental, através do cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais localizados no Município de Tailândia, Estado do Pará, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES.
Através deste Instrumento, a **SEMA** delega poderes ao **MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA** para, em conjunto ou isoladamente:

I. Receber e encaminhar a documentação necessária para o registro, análise e conclusão do Cadastro Ambiental Rural - CAR junto à **SEMA**;

II. auxiliar o pequeno produtor rural no preenchimento do CAR, com base nas declarações dos interessados, bem como na colheita de dados para elaboração do mapa georreferenciado dos imóveis;

III. fornecer o CAR atestado digital dos produtores rurais situados no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado à **SEMA**, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a sua